

Lei Complementar n.º 096

De 08 de setembro de 2008.

(Projeto de Lei Complementar n.º 14 oriundo do Poder Executivo)

**ACRESCENTA ARTIGOS À LEI
COMPLEMENTAR Nº 70, DE 25 DE ABRIL
DE 2007.**

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Lei Complementar nº 70, de 25 de abril de 2007 acrescida do artigo 11-A, cuja redação é que segue:

Art. 11-A - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal, serão deferidas aos professores as seguintes gratificações específicas:

I – Gratificação pelo exercício de Direção de Escola ou Creche;

II – Gratificação pelo exercício de Direção Adjunta de Escola ou Creche;

III – Gratificação pelo exercício de Chefia de Secretaria de Escola ou Creche.

§ 1º - As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver em efetivo exercício das atribuições da direção ou vice-direção da escola, conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito à remuneração integral.

§ 2º - Sobre a gratificação não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as alíneas *a*, *b* e *c* do inciso VII do artigo 9º da lei Complementar nº 75, de 27 de junho de 2007 e os correspondentes nos Anexos I e II da referida Lei.

Sala “Pedro Gomes” em 08 de setembro de 2008.

Lourenço Capobianco
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE- PRESIDENTE

Cláudio Nei Carneiro Monteiro
1º SECRETÁRIO

Maria Stela dos Santos Beiler
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

ANTONIO FÁBIO VIEIRA - PREFEITO